



**LEI NÚMERO 4708 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

(Autógrafo n.º 50/2025, PL 74/2025 – Vereador Pastor Sandro Anderle)

**ALTERA O ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O “DIA DA MARCHA PARA JESUS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.228, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa e Declara o evento como sendo patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ubatuba”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de setembro de 2025.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO  
(FLAVIA PASCOAL)  
Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.